



DIÁRIO OFICIAL DE SANTA CATARINA EXTRATO DIGITAL DE PUBLICAÇÃO



Código de Verificação

Publicado em: 01/07/2025 | Edição: 22544 | Matéria nº: 1092541

RESOLUÇÃO CEDCA/SC Nº20 /2025

Dispõe sobre a utilização de saldo e rendimentos de aplicação financeira de recursos oriundos dos Termos de Fomento e Convênios celebrados no âmbito dos Editais financiados pelo Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Catarina.

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado de Santa Catarina - CEDCA/SC, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Estadual nº 1.196/2017 e o Decreto Estadual nº 733/2024, bem como seu Regimento Interno, e CONSIDERANDO o art. 31, incisos IV e V, e o art. 38 do Decreto Estadual nº 1.196/2017, que regulam a utilização de saldo e rendimentos de aplicação financeira nos Termos de Fomento;

CONSIDERANDO o art. 22, § 3º, art. 29 e art. 31 do Decreto Estadual nº 733/2024, que estabelecem regras para a utilização de recursos, rendimentos e devolução de saldos em Convênios;

CONSIDERANDO que os recursos, enquanto não utilizados, devem ser obrigatoriamente aplicados em investimento financeiro de curto prazo e baixo risco;

CONSIDERANDO que os rendimentos de aplicação financeira poderão ser utilizados exclusivamente nas despesas previstas no plano de trabalho aprovado;

CONSIDERANDO que eventual saldo ou rendimento não utilizado deve ser devolvido ao Fundo Estadual, observadas as regras específicas conforme a modalidade do instrumento celebrado;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a eficiência, a legalidade e a transparência na aplicação dos recursos públicos, alinhando-se aos princípios da administração pública, notadamente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, no âmbito de todos os editais financiados com recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Catarina:

I - A utilização do saldo financeiro remanescente após a execução do plano de trabalho;

II - A utilização dos rendimentos de aplicação financeira.

Parágrafo único. A utilização prevista neste artigo vincula-se exclusivamente à execução do objeto pactuado e ao alcance dos resultados esperados, em conformidade com as linhas de ação prioritárias estabelecidas pelo CEDCA/SC.

Art. 2º Para os Termos de Fomento, Colaboração e Congêneres, os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo, de baixo risco, lastreado em títulos da dívida pública.

Art. 3º Para os Convênios, os recursos deverão ser obrigatoriamente aplicados em investimento financeiro de curto prazo e baixo risco, enquanto não utilizados na execução do objeto.

Art. 4º É vedada a alteração do plano de trabalho com fundamento apenas em economia obtida em licitação ou contratação, salvo quando comprovadamente necessária à execução do objeto e ao alcance dos resultados esperados.

Parágrafo único. Para fins desta Resolução, consideram-se situações comprovadamente necessárias:

I - Alterações decorrentes de situações emergenciais que afetem diretamente o público-alvo do projeto;

II - Mudanças significativas no contexto social que exijam adequação metodológica;

III - Recomendações técnicas emitidas por órgãos públicos de fiscalização ou controle;

IV - Complementação de metas ou etapas essenciais para o alcance dos resultados esperados.

Art. 5º O saldo remanescente e os rendimentos não utilizados deverão ser devolvidos ao Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência do instrumento.

Art. 6º A prestação de contas dos recursos de saldo remanescente e rendimentos utilizados deverá seguir as mesmas regras aplicáveis à prestação de contas do instrumento original.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário
Florianópolis, 27 de junho de 2025.

Simone Cristina Vieira Machado

Coordenadora Geral do CEDCA/SC